

Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



70842123692021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 004736/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

28/09/2021 15:52:23

Requerente

BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Detalhamento

APRESENTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 08/2021

| | |
|----|-----------|
| 01 | <i>pu</i> |
| Nº | Rubrica |

| | |
|-----------|----------|
| PROTOCOLO | |
| Nº | 04736 |
| Data: | 28/09/21 |
| Func. | PuB |

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Do Municipal de Sooretama

Ref.: Edital de Tomada de Preços 08/2021

Processo Adm.02549/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de Revitalização da Rua Jair Marinho, popularmente conhecida como rua Tali Tali, localizada no bairro Sayonara I, município de Sooretama-ES contemplando pavimentação, calçada cidadã, Iluminação, plantio de grama, deques, bancos, etc., com fornecimento de Mão de obra qualificada, Materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários.

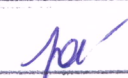
BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.634.737/0001-90, com sede na Av. Angelo Suzano – n.º 503 – Centro – Sooretama-ES, Cep 29.927-000, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente impugnante, vem, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Tomada de Preços 08/2021, pelas razões de fato e de direito aduzidas.

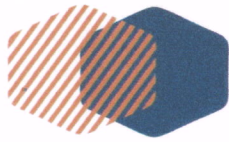
1) A TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

O prazo para impugnação ao Edital, nos termos da lei e do Edital, é de 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos volumes para pessoas físicas, e de 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos volumes, no caso de potenciais licitantes.

Sendo assim, e uma vez que a entrega dos envelopes está prevista para o dia

Av. Angelo Suzano – n.º 503 – Centro – Sooretama-ES – Cep 29927-000

| | |
|----|---|
| 02 |  |
| Nº | Rúbrica |



BASE FORTE
construções e serviços

Base Forte Construções e Serviços EIRELI ME.
CNPJ: 31.634.737/0001-90
Fone: (27) 99825-5052

04 de outubro de 2021, tem-se clara a tempestividade da impugnação apresentada nesta data.

I - Objeto da Impugnação

Inicialmente cumpre –nos, comprovar a tempestividade desta impugnação, nos termos a seguir delineador:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se estritamente vinculada.

§2º decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as proposta em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

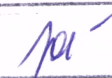
Portanto, resta indubitável a tempestividade com que se apresenta a presente impugnação.

Em decorrência dos vícios existentes no sub-item do Edital de Tomada de preços 08/2021, n.º “6.8.5 e.6” e “6.8.5 f.6”, das páginas, 9 e 10, pertinente a qualificação técnica profissional e Operacional , sendo parcela de maior relevância

Exposto o objeto desta impugnação, cumpre a impugnante adentrar as suas respectivas razões.

II- Razões da impugnação

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

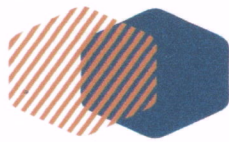
| | |
|----|---|
| 03 |  |
| Nº | Rúbrica |

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei no 8.666/93, cujos respectivos teores impugnante ora transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.



BASE FORTE
construções e serviços

Base Forte Construções e Serviços EIRELI ME.

CNPJ: 31.634.737/0001-90

Fone: (27) 99825-5052

Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente.

Para que o exame se faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto - e nesse caso o instituto referido é o da licitação – para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

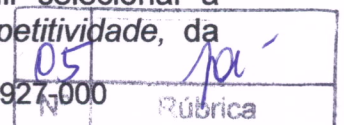
Pondo os olhos no sistema jurídico licitatório tem-se nítida a finalidade precípua da licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações.

Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismos exagerados, condutas razoáveis e proporcionais, são medidas que favorecem a Administração e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se sub sumem às normas jurídicas e com os princípios que lhes dão suporte.

Vê-se, com isso, que se de um lado uma decisão pode ser orientada pelo princípio da *vinculação obrigatória ao instrumento convocatório*, outra decisão pode - e deve – ser orientada pelos princípios da *competitividade*, da *economicidade*, da *proporcionalidade*, do *interesse público*.

Com efeito, enquanto a preferência da aplicação do princípio da *vinculação obrigatória ao instrumento convocatório* leva a uma decisão que restringe a disputa e reduz a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, a aplicação dos princípios da *competitividade*, da



economicidade, da proporcionalidade, do interesse público, conduzem a uma solução que amplia a disputa, aumenta o número e a qualidade das propostas e, conseqüentemente, favorece a realização da finalidade da licitação consistente na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato que melhor atende ao interesse público.

Não se trata, portanto, de negar validade ao princípio da *vinculação obrigatória ao instrumento convocatório*, porquanto se o reconhece como princípio da mais alta relevância, mas sim de empregar-lhe a interpretação mais consentânea diante da finalidade da licitação.

Conquanto as regras procedimentais devam ser seguidas, até para assegurar a isonomia entre os licitantes, não menos verdade é que o procedimento e o processo não podem se transformar no próprio fim da licitação, mas sim apenas em meio para sua realização, mantendo-se como instrumento tão somente.

Maria Adelaide de Campos França, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contrato", p. 113, diz:

"Qualificação técnica, por sua vez, é definida pelo citado mestre como conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação."

No entanto, cabe-nos informar que o teor dos artigos 27 a 29 tratam dos requisitos essenciais para dar início à um processo licitatório; no entanto, o artigo 30 dispõe sobre qual a documentação e relacionada para a comprovação da habilitação técnica, a seguir:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do

peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, deque recebeu os documentos, e, quando exigido, deque tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazo máximos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas

exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

O instrumento convocatório deve definir quais os itens de maior relevância técnica e de valor significativo, no entanto, por ser omissa a lei quanto à especificação do que é item de **maior relevância e valor significativo**, o Tribunal de Contas da União — TCU editou súmula na qual determina que a exigência de qualificação técnica operacional é legal, sendo que os itens de **maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, devem ser proporcionais a dimensão e complexidade do objeto a ser contratado.**

Súmula 263 TCU - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifos nossos)

O TCU, constantemente reafirma que somente se admite exigências de qualificação técnica operacional dos itens relevantes e de valor significativo em relação à estimativa global da obra. Vejamos acórdão:

"Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário -já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-



operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso) " (TCU - Processo nº 002.492/2006-2, Acórdão nº 1529/2006, Relator Min. Augusto Nardes, Data de Julgamento: 23/08/2006).

Logo, com análise do referido art.º 30 e clara a possibilidade do órgão exigir o atestado de qualificação técnica profissional e operacional, conforme solicitado no edital de tomada de preços 08/2021:

E) Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL: *A licitante deverá dispor de Atestado(s) em nome do Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras "b" e "d" acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s)*

Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

- e.1 – Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8cm e resistência a compressão de 35Mpa;*
- e.2 – Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa;*
- e.3 – Meio-fio de concreto pré-moldado com*

- dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
- e.4 – Muro de arrimo em Conc. Ciclópico 15Mpa;
 - e.5 – Regularização e compactação de subleito (100% P.I.) H=0,20m;
 - e.6 – Deck de madeira.

f) Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL:

A empresa licitante deverá dispor de Atestado(s) Técnico(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica(s), onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 55 da Resolução Confea 1.025/2009, c/c Art. 30, & 3º da Lei 8.666/1993 c/c Acórdão Plenário TCU 3094/2020), que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

- f.1 – Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8cm e resistência a compressão de 35Mpa = **178,00 m²** (cento e setenta e oito metros quadrados);
- f.2 – Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa = **67,00 m²** (sessenta e sete metros quadrados);
- f.3 – Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 = **161,00 m** (cento e sessenta e um metros);
- f.4 – Muro de arrimo em Conc. Ciclópico 15Mpa = **3,00 m** (três metros);
- f.5 – Regularização e compactação de

sub-leito (100% P.I.) H=0,20m = 178,00 m² (setenta e sete metros quadrados);
f.6 – Deck de madeira = **01 unidade** (uma unidade).

Note-se que o item (**Deck de Madeira**) considerado no edital de licitação como sendo item de **maior relevância** tem valor irrisório quando comparado a outros itens do edital, vejamos a planilha orçamentaria (Anexo III.A – Planilha Orcamentaria Geral):

Item 7.1.4 – Deck nas dimensões de 10m x 2m com a estrutura confeccionada em madeira tratada (Eucalipto) e piso de madeira de lei em peças 8,5x2cm, conforme detalhe do projeto de madeira – **R\$ 8.247,75. (1,61%)**

Item 7.1.5 - Deck nas dimensões de 0,8m x 2m com a estrutura confeccionada em madeira tratada (Eucalipto) e piso de madeira de lei em peças 8,5x2cm, conforme detalhe do projeto de madeira – **R\$ 14.266,05. (2,79%)**

Bem como, o valor exigido no edital quanto ao item de maior relevância é baixo em relação ao valor da obra, assim trata-se de **Valor insignificante frente a estimativa global da obra**, portanto ilegal a referida exigência.

A planilha do órgão consta, Deck nas dimensões de 10m x 2m com a estrutura confeccionada em madeira tratada (Eucalipto) e piso de madeira de lei em peças 8,5x2cm, conforme detalhe do projeto de madeira e Deck nas dimensões de 0,8m x 2m com a estrutura confeccionada em madeira tratada (Eucalipto) e piso de madeira de lei em peças 8,5x2cm, conforme detalhe do projeto de madeira no valor total de **R\$ 22.513,80** o que equivale a **4,40%** do valor total da obra (**R\$ 511.543,51**).

Vejamos que na planilha existem itens com valor bem maior que o item mencionado anteriormente e não foi solicitado como item de maior relevância tais como:



Item 3.1.7 – Poste reto teleconico flangeado, galvanizado, ref. PT – 100B/80I, h= 8 metros, da Metal Light ou similar, com 3 projetores – R\$ 54.901,98. (10,73%).

Item 1.4.6 – Fornecimento e instalação de bancos de madeira com pes de ferro, envernizado com duas demãos – R\$ 29.985,89 (5,86%).

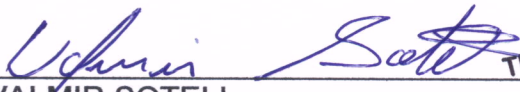
III – Do pedido

Diante de todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja inteiramente acolhida, a fim de **excluir a exigência constante do item “6.8.5 e.6” e “6.8.5 f.6”**.

Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento

SOORETAMA-ES, 28 DE SETEMBRO DE 2021.


VALMIR SOTELI
TITULAR
CPF: 412.977.765-34

VALMIR SOTELI
TITULAR / ADMINISTRADOR
CPF: 412.977.765-34

31.634.737/0001-90
BASE FORTE CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
Av. Angelo Suzano, 503 - Centro
Sooretama - ES
CEP: 29.927-000

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-----BANESTES CELULAR-----

PAGAMENTO: P.M.SOORETAMA

Cliente: Base F C E Servicos Eireli
Conta: 29.475.019
Agencia: 278-Sooretama

Cod. Barras: 817300000004 413050272025
109282021004 001361099102

Prefeitura: P.M.SOORETAMA

Dt.Pagamento: 28/09/2021

Vlr.Documento: R\$41,30

Debito Conta: R\$41,30

Protocolo: 059316031


Origem: Banestes Celular
=====

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A
TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA
CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA
DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-
ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE',
INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA
EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.
=====

Registro: 28/09/2021 13:41:33 deRMB5

Emissao.: 28/09/2021 13:41:35

| | |
|----|---|
| 13 |  |
| Nº | Rúbrica |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALMIR SOTELE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4157741 SSP BA

CPF
412.977.765-34

DATA NASCIMENTO
09/05/1963

FILIAÇÃO
SABINO SOTELE
ANAIR FERREIRA SOTELE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00922104537 29/01/2025 30/09/1994

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 31/01/2020

Assinado por: **Givaldo Vieira da Silva**
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR **04929834126**
88358510163

ESPIRITO SANTO

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR RJ SC SP TO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995003039

PROIBIDO PLASTIFICAR
1995003039

5m

| | |
|----|-----------|
| 15 | <i>pa</i> |
| Nº | Rúbrica |

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

PÁGINA 1/4

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

VALMIR SOTELI, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 09/05/1963, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00922104537, expedida por DETRAN/ES em 08/01/2015 e CPF: nº 412.977.765-34, residente e domiciliado na cidade de Sooretama - ES, na SITIO NATUREZA VIVA, nº SN, RANCHO ALTO, ZONA RURAL, CEP: 29927-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** e usará a expressão **BASE FORTE CONSTRUCOES** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na AVENIDA AVENIDA ANGELO SUZANO, nº 503, CENTRO, Sooretama - ES, CEP: 29927000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

Sotel
x Valmir

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 11:52 SOB Nº 32600222779.
PROTOCOLO: 182289842 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804104234. NIRE: 32600222779.
BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

| | |
|----|---------------------|
| Nº | Rúbrica |
| 16 | <i>[assinatura]</i> |

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PÁGINA 2/4

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (SERVIÇOS DE CHAPISCO; CONTROLE DE CORROSÃO EM ESTRUTURAS (CONSTRUÇÃO); SERVIÇO DE EMBOCAMENTO; SERVIÇOS DE EMBOÇO E REBOCO; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO DE PAREDES; INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS; TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM PAREDES; COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS); INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS; EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO; OBRAS DE AÇUDES; OBRAS DE OUTROS TIPOS (CONSTRUÇÃO), INSTALAÇÃO DE TANQUES PARA COMBUSTÍVEIS); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 11:52 SOB Nº 32600222779.
PROTOCOLO: 182289842 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804104234. NIRE: 32600222779.

BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

| | |
|----|---------|
| 17 | |
| Nº | Rúbrica |

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**

PÁGINA 4/4

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sooretama - ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Sooretama - ES, 21 de setembro de 2018

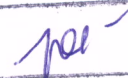


VALMIR SOTELI
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 11:52 SOB N° 32600222779.
PROTOCOLO: 182289842 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804104234. NIRE: 32600222779.
BASE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

| | |
|-----|---|
| 199 |  |
| Nº | Rúbrica |